



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 39, DE 2021

Autoriza o Município de Indianópolis a associar com a Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo -IGR -Rota do Triângulo, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no dia 22 de novembro do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 39, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é dividido em cinco artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Município de Indianópolis a se associar à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo -IGR -Rota do Triângulo e autoriza o Chefe do Poder Executivo a assinar termo associativo, parte integrante do projeto.

O parágrafo único do art. 1º autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar termos aditivos ao termo associativo, objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

O art. 2º autoriza o Município de Indianópolis, na qualidade de associado à Associação do Circuito Turístico Rota do Triângulo -IGR – Rota do Triângulo, a custear o cumprimento das ações descritas no termo associativo, a contribuir financeiramente com a entidade em valores anuais, que serão corrigidos anualmente pela Assembleia Geral e ou INPC, sendo que, em 2022, o valor da anuidade será de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) e taxa de adesão no valor de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), totalizando valor de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), em conformidade com o estatuto e regimento interno da instituição.

O art. 3º ratifica os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da lei na qual se converterá o projeto.

O art. 4º estabelece que as despesas previstas no projeto correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

Acompanha o projeto o termo associativo a ser firmado pelo Município e a associação, documento de fls. 6-12.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

Para se associar a entidade de direito privado, é preciso que a despesa decorrente desta agregação esteja prevista na Lei Orçamentária.

O projeto informa, no art. 4º, que as despesas com a participação na associação correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Conclui-se, assim, existir rubricas orçamentárias para atender à referida despesa.

De acordo com o projeto, no exercício de 2022, o custo da associação à entidade será de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais). Trata-se de despesa considerada irrelevante nos termos do art. 37, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 (Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021), razão pela qual o projeto não precisa vir acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas, previstos no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 39, de 2021.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.



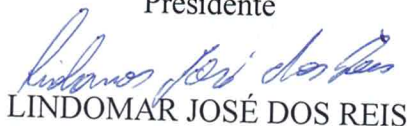
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator



WELBEMAR ALVES XAVIER

Presidente



LINDOMAR JOSÉ DOS REIS

Membro